



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

PROCESSO Nº 044/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 061/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NESTE ATO DENOMINADO DE LOCATÁRIO E, DE OUTRO, Sr. **KEDSON LUIS BORGES BAIA LIMA**, NESTE ATO DENOMINADO DE LOCADOR.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PREFEITURA MUNICIPAL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 07 de setembro, S/N, inscrito no CNPJ nº 18.010.812/0001-83, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **IRLANA ANDREA BAIA DA SILVA**, brasileira, portadora do nº 636.495.512-68, RG nº 3472615 PC/PA, residente e domiciliada na Avenida Pajuçara, nº 340, bairro de Pajuçara, Monte Alegre-Pará, CEP: 68.220-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado **Sr. KEDSON LUIS BORGES BAIA LIMA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 718.466.972-04 e RG nº 8621767 PC/PA, residente e domiciliado à Rua São Francisco de Assis, nº 62, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-000, neste ato denominado como **LOCADOR**, em conformidade com o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, e com o art. 1º da Lei Federal nº 8.245/91, firmam a presente locação, nos termos das cláusulas e disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Federal nº 8.666/93

O presente contrato de locação de imóvel tem amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, dispositivo que prevê a dispensa de licitação “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel não residencial, de propriedade do LOCADOR, localizado na Rua São Francisco de Assis, nº 72, bairro Terra Amarela, nesta cidade de Monte Alegre e que servirá única e exclusivamente para o funcionamento do **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – SAI/ABRIGO ARCO IRIS**, coordenado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social - SETRINS.

§1º - As benfeitorias e pertences fazem parte da locação, sem qualquer ônus ou gravame para o Locatário.

§2º - O objeto da presente locação destina-se ao uso nos termos retromencionado, subordinando-se a presente relação às disposições da Lei nº 8.245/91, quando omissa o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

A vigência da presente locação terá início no dia **03/03/2023**, findando no dia **31/12/2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

O valor do aluguel mensal será de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, no período de 10 (dez) meses, no total de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** que serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do vencimento.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa aqui consignada possui a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO – 27 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA – 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL: 08.243.0011-2097 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTIT. DE CRIANÇAS DE 1 DIA E ADOLESCENTE DE 18 A,
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF
33.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

FONTE DE RECURSO: 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNAS

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde, que o faça, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando o **LOCATÁRIO** isento de indenizar;

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato não gerará nenhum direito a indenização para o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESAPROPRIAÇÃO.

Na hipótese de desapropriação do imóvel ora locado, fica o **LOCADOR** desobrigado ao cumprimento de todas as cláusulas aqui avençadas;

CLÁUSULA OITAVA – DA EVIÇÃO.

O **LOCADOR** responde perante todas as obrigações em que for alvo o imóvel, seja de caráter judicial ou extrajudicial, assim, como isenta o **LOCATÁRIO** na responsabilidade de quaisquer danos ou perdas porventura decorrente da ação de força maior;

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

Ao **LOCATÁRIO** cabe a responsabilidade com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da contratação de empregados, além de arcar com os custos de mobilização e desmobilização do serviço no imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TAXAS.

Cabe ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo adimplemento dos custos relativos ao consumo de água, energia elétrica, sob a **CONTA CONTRATO Nº 3025189174**, vez que, está incorporado ao imóvel independente do titular; exceto taxas e tributos que possa incidir sobre o imóvel objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBLOCAÇÃO.

Fica expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** transferir este contrato a outrem, assim, como a sublocação no todo ou em parte do imóvel ora locado, a qualquer título, até mesmo ceder gratuitamente o seu uso sem autorização expressa do **LOCADOR**;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL.

Quaisquer obras ou modificações, mesmo que necessárias independerão do consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR** as quais depois de feitas ficarão incorporadas ao imóvel sem que assista ao **LOCATÁRIO** o direito a pleitear indenização ou retenção;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CONSERTOS DO IMÓVEL.

O **LOCADOR** - ou seja, o proprietário, pagará pelo reparo de todos os itens estruturais do imóvel. Assim, tudo que se referir aos reparos de telhados, paredes e muros, serão consertados pelo **LOCADOR**, que é o responsável por manter a forma e a estrutura do imóvel durante todo o período da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:



I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do serviço do objeto deste contrato;

b.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, este nomeado pela Portaria nº 026/2023, Sra. Dorineid Baia Rodrigues, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

b.2 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
- d) Atestar os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica estabelecido o foro da comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato. Fincando ainda acordado que para qualquer conflito judicial proveniente deste instrumento o foro eleito será o mesmo retrocitado. E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre (PA), 03 de Março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IRLANA ANDREA BAIA DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS

KEDSON LUIS BORGES-BAIA LIMA
CPF nº 718.466.972-04
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2. _____